



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 26 de novembro de 2019.

MENSAGEM DE LEI Nº 045/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei de criação e organização do Programa TECNOVILA – Incubadora de Empresas de base tecnológica de Vila Velha e regulamenta o artigo 53 da Lei Complementar 065/2018, que tem por objeto a ordenação do Planejamento Urbano e Gestão territorial do Município.

A presente Lei compõe o arcabouço jurídico de regulamentação do Plano Diretor Municipal, juntamente com outras normas tais como a lei de mobilidade, a lei de regularização fundiária (Lei 6.206/19), e a lei de regularização de edificações (Lei 6.207/19).

O projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade estabelecer medidas, regras e procedimentos que deem base legal para a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empresas que possuam o conhecimento tecnológico como valor agregado, que auxilie no atendimento dos objetivos de aperfeiçoamento, modernização e monitoramento do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial do Município de Vila Velha.

Com efeito, há mais de uma década o país passa pela regulamentação de programas voltados ao incentivo da inovação e desenvolvimento tecnológico, tais como a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 5.563/05), e com redação modificada pela Lei nº 13.242/15 e seu decreto nº 9.283/18, que exigem a necessidade de se regulamentar matérias relativas à inovação, devendo o Município acompanhar tendências das metrópoles modernas criando próprios instrumentos e ambiência a atração de startups e novos modelos de negócios de base tecnológica e gerenciamento de pesquisas para atendimento aos serviços públicos, na via das cidades inteligentes.

A Incubadora de Empresas da PMVV é um mecanismo de fomento ao empreendedorismo na cidade, proporcionando um ambiente de troca de informações e aprendizados, visando transformar uma ideia em um negócio, proporcionando a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empreendimentos que possuam o conhecimento como valor agregado.

Assim sendo, considerando a relevância social e para a gestão municipal do incluso Projeto de Lei, contamos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para sua aprovação, *em regime de urgência*, na forma do Art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 045/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA TECNOVILA – INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE VILA VELHA COM BASE NO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e organização do Programa TECNOVILA, com base no artigo 53 da Lei Complementar 065/2018.

Art. 2º Para aperfeiçoamento, monitoramento e modernização do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial, fica criado e estruturado o Programa TECNOVILA – Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica de Vila Velha, em cumprimento ao previsto no artigo 53 da Lei Complementar 065/2018, Plano Diretor Municipal, na forma estabelecida na presente Lei, tendo como objetivos do planejamento urbano e da gestão territorial no Município a serem alcançados por meio de inovação:

I - assegurar o controle social integrado ao Sistema de Planejamento Urbano e Gestão Territorial;

II - o aperfeiçoamento e modernização do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial para implantação do Plano Diretor Municipal;

III - o monitoramento permanente da produção da cidade a partir do Polo Regional como unidade de planejamento e gestão territorial;

IV - o estabelecimento de mecanismos de controle social e participação ativa dos diversos segmentos da sociedade nos conselhos e fóruns municipais; e

V - a integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano e ambiental.

§ 1º Para assegurar o controle social integrado ao Sistema de Planejamento Urbano e Gestão Territorial, as informações e resultados dos projetos desenvolvidos por meio do TECNOVILA serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Vila Velha.

§ 2º Para alcançar seus objetivos institucionais, fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade autorizada a firmar convênios, parcerias público privadas e outros ajustes congêneres, com vistas a integração das ações de planejamento com os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§ 3º A gestão do TECNOVILA será promovida diretamente pelo Município ou por contratação de organização social conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º As instalações físicas do TECNOVILA, assim como equipamentos e materiais necessários ao uso das incubadoras serão providos pela Administração Municipal, que poderá utilizar de suas próprias instalações municipais para atendimento da sede administrativa da incubadora.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - incubadora de empreendimentos de base tecnológica: estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e com base tecnológica;

II–TECNOVILA: Programa de Incentivo à Inovação da Prefeitura Municipal de Vila Velha para atendimento dos objetivos de aperfeiçoamento, modernização e monitoramento do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial que inclui Incubadora de Startups e Empresas, Serviços Técnicos, Palestras e Workshops e Assessoria para projetos de inovação;

III- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV - Empresa Residente: é a empresa Pré-incubada ou Incubada que dentre as formas de apoio fornecidas pela incubadora necessite ficar hospedada nas dependências desta, respeitando as regras de funcionamento da Incubadora e da Prefeitura Municipal de Vila Velha;

V- Empresa Não Residente: é a empresa Pré-incubada ou Incubada que não necessite ficar instalada no espaço físico da incubadora, porém que utilize os serviços e treinamentos oferecidos, assim como a infraestrutura dos parceiros e da Prefeitura para validação dos produtos ou suporte para o planejamento e montagem de uma linha de produção ou serviço;

VI - Incubados: pessoas física ou jurídica, que tenham sido aprovados por meio de processo de seleção, e que possuam ideias inovadoras que precisam de apoio para sua consolidação;

VII - Pré-incubação: conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VIII - Incubação: processo de apoio a empresas nascentes ou recentemente criadas que oferece um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para:

- a) O desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador, no atendimento aos objetivos de Planejamento e Gestão Territorial e do desenvolvimento tecnológico do Município;
- b) O desenvolvimento e a implantação de modelos de negócios;
- c) O desenvolvimento e a disseminação de tecnologias e inovações sociais.

IX - Pós-incubação: fase destinada a empresas incubadas que já concluíram o processo de incubação e fazem uso individual e compartilhado da estrutura física e de apoio gerencial visando contribuir com a consolidação da empresa no mercado, além de promover parcerias com novos incubados e transferir experiência empresarial, cujas condições e obrigações devem ser estabelecidas em Termo de Cooperação, com um acordo de plano de trabalho que pode ser de até 03 (três) anos entre a empresa graduada e oTECNOVILA, que caracterize interesse mútuo, no alcance dos objetivos institucionais do TECNOVILA;

X - Parceiro institucional: é a empresa que tenha interesse em fazer parte do ambiente doTECNOVILA com a finalidade de desenvolvimento tecnológico por meio de parcerias com as empresas Incubadas ou Pré-incubadas e com a Prefeitura, classificando-se segundo o grau de participação no empreendimento, nas seguintes modalidades:

- a) Colaborador: o parceiro que colabore ou ajude oTECNOVILA no desempenho de suas funções, contribuindo com a sua efetiva atividade;
- b) Patrocinador: o parceiro que arca com os custos financeiros da realização dos projetos resultantes da incubação.

XI- Contrato de Participação: é o instrumento jurídico que possibilita que o Incubado, Associado ou Parceiro Institucional possa utilizar dos bens e serviços da Incubadora;

XII - Graduação: é a etapa de finalização do processo de incubação, em que a empresa após ter cumprido com êxito as etapas previstas e atingido os requisitos mínimos exigidos nos processos de incubação, deixa de ocupar as dependências da Incubadora e recebe o certificado de participação do processo de incubação da PMVV;

XIII - Sensibilização: ações e atividades que visam difundir os valores e as atitudes empreendedoras inovadoras, contribuindo com a disseminação e a consolidação da cultura de inovação no Município de Vila Velha;

XIV - Prospecção: ações e atividades que visam identificar empreendedores ou empreendimentos com caráter ou potencial inovativo, que possam ser atendidos nos processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação da Incubadora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

empreendimentos de base tecnológica de Vila Velha, estimulando a sua participação nas atividades dos programas de incubação de empreendimentos institucionais;

XV - Sistema de Planejamento Urbano e Gestão Territorial: conjunto de ações e atividades empreendedoras e inovadoras a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, com o objetivo de integrar os sistemas de informações acerca dos Planos de Habitação, Regularização Fundiária, Mobilidade e Meio Ambiente, Cadastro de Logradouros, com vistas ao monitoramento por geoprocessamento e ao desenvolvimento urbano social sustentável do Município de Vila Velha.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO TECNOVILA

Art. 4º OTECNOVILA reger-se-á por esta Lei, a partir de sua publicação e pelas demais normas institucionais aplicáveis e seu Regimento Interno será proposto por seu Conselho Gestor estabelecido no artigo 9º desta Lei.

Art. 5º OTECNOVILA tem como missão:

I - Ser um programa de desenvolvimento institucional, profissional e empresarial;

II - Ser uma ferramenta de incentivo à cultura da inovação;

III - Promover o acesso de organizações com e sem fins lucrativos à comunidade acadêmica e às novas tecnologias e conhecimento científico aplicado;

IV - Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos de startups para que possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos inclusive com assessoramento de natureza jurídica, contábil, escritural e estrutural ao desenvolvimento dos incubados, podendo tal assessoramento ser prestado diretamente pela Administração ou por meio de atendimento dos parceiros institucionais;

V - Organizar, incentivar, promover e fomentar o desenvolvimento municipal especialmente voltados para o Sistema de Planejamento e Gestão Territorial por meio de articulação entre as instituições de ensino e pesquisa, o poder público e as empresas;

Art. 6º OTECNOVILA tem por objetivo fomentar, apoiar e capacitar profissionais empreendedores e consolidar projetos de startups de cunho tecnológico ou social que apresentem produtos ou serviços inovadores para o Município.

Parágrafo único. A incubadora não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas incubadas, sendo estas responsáveis por buscar seus próprios recursos.

Art. 7º São finalidades da Incubadora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

I - Facilitar o acesso às inovações tecnológicas e aos processos gerenciais, estimulando a colaboração entre as empresas incubadas, as empresas parceiras que apoiam o TECNOVILA e as secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Velha;

II - Fornecer infraestrutura de apoio que auxilie a transformação de ideias em produtos ou serviços para o mercado e sociedade;

III - Identificar empreendimentos de base tecnológica ou social, que sejam passíveis de atendimento no âmbito do TECNOVILA e de suas ações vinculadas;

IV - Propiciar novas oportunidades de trabalho com o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

V- Viabilizar a capacitação de estudantes, servidores, grupos sociais e organizações nos temas de empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos e cursos;

VI - Facilitar o acesso dos empreendedores atendidos, dos empreendimentos incubados, e dos empreendimentos graduados aos recursos e serviços de apoio em gestão, desenvolvimento tecnológico e inovação, de forma compartilhada, para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos inovadores;

VII - Disponibilizar infraestrutura e serviços básicos às empresas atendidas, incubadas e graduadas de acordo com objetivos, obrigações e condições estabelecidas nos Contratos de Participação do TECNOVILA.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO TECNOVILA

Art. 8º A estrutura de governança do TECNOVILA é assim constituída:

I - Conselho Gestor da Incubadora;

II - Diretor da Incubadora.

Art. 9º O Conselho Gestor da Incubadora é órgão consultivo e deliberativo com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do poder executivo indicados pelo Prefeito entre servidores das seguintes secretarias: Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Governo;

II - 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - 01 (um) representante das associações de comércio e serviços de Vila Velha;

IV - 01 (um) representante das instituições de ensino técnico ou superior de Vila Velha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 10. O TECNOVILA será atendido por equipe mínima composta por:

I - Diretor da Incubadora;

II - Coordenador Técnico;

III - Secretária Executiva.

Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:

I - Atuar nos processos de seleção, admissão, permanência, renovação, desligamento e graduação de empresas;

II - Elaborar planos e programas, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do TECNOVILA;

III - Deliberar sobre dúvidas e casos omissos referentes aos editais de convocação do TECNOVILA;

IV - Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas incubadas e em processo de incubação;

V - Aprovar a participação de parceiros institucionais.

Parágrafo único. Os processos de seleção e projetos a serem desenvolvidos no TECNOVILA devem ser voltados preferencialmente às atividades de planejamento e gestão territorial de interesse urbanístico e de mobilidade, cidades inteligentes e demais soluções de interesse dos serviços públicos e desenvolvimento tecnológico em geral.

Art. 12. São atribuições do Diretor do TECNOVILA:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Incubadora;

II - Presidir as reuniões do Conselho Gestor;

III - Preparar relatórios gerenciais;

IV - Presidir o processo de seleção, admissão, permanência, renovação, desligamento e graduação de empresas;

V - Servir de agente articulador entre as empresas incubadas ou em processo de incubação, com a Prefeitura e as entidades parceiras;

VI - Elaborar e fazer publicar os editais de convocação aos interessados em ingressar na Incubadora;

VII - Fornecer ao Conselho do TECNOVILA as informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

VIII - Representar a Incubadora nas ações da Prefeitura e, quando não for possível, indicar seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 13. As atribuições do Coordenador Técnico e da Secretaria Executiva serão definidos no Regimento Interno do TECNOVILA.

Art.14. A Incubadora poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e contratos com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação à compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE INCUBAÇÃO

Art. 15. Os empreendedores, candidatos ao programa de incubação serão escolhidos a partir de avaliação e aprovação da proposta apresentada pelos proponentes ao Conselho Gestor da Incubadora, por meio de edital.

Art. 16. As regras de inscrição e aprovação dos processos de seleção, admissão, permanência e desligamento da Incubadora será conduzido pelo Diretor da Incubadora, a partir de edital de seleção e seguindo o Regimento Interno e o Específico, se for o caso, aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 17. A admissão ou não de novos associados será homologada em reunião do Conselho Gestor da Incubadora, constando obrigatoriamente em Ata e respeitando os editais de convocação.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS INCUBADOS E ASSOCIADOS

Art. 18. São obrigações dos incubados:

I - Assinar o Contrato de Participação;

II - Assiduidade no pagamento da taxa de contribuição mensal devida pelo uso da estrutura do TECNOVILA;

III - Comparecer às reuniões agendadas;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e demais orientações da Incubadora;

V - Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar, a logomarca da Incubadora TECNOVILA, devendo, para tanto, solicitar ao Diretor da Incubadora qual a melhor forma de fazê-lo em cada caso;

VI - Reparar prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física;

VII - Colaborar nos trabalhos da Incubadora, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo que for benéfico aos objetivos da Incubadora;

VIII - Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participando dos treinamentos e capacitações propostos pela Incubadora TECNOVILA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

IX - Denunciar ao Conselho Gestor qualquer irregularidade verificada no exercício de atividades institucionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno do TECNOVILA definirá a instituição de taxas pela utilização das estrutura disponível e sobre sua aplicação.

Art. 19. O Incubado poderá desligar-se, voluntariamente, da Incubadora, a qualquer tempo, por meio de carta à Coordenação.

I - Poderá ser excluído da Incubadora, por decisão da maioria absoluta dos presentes do Conselho Gestor da Incubadora, em reunião convocada especialmente para este fim, o Incubado ou Associado que constituir:

- a) Violação do Regimento;
- b) Práticas de atividades que contrariem as decisões do Conselho Gestor;
- c) Atos ilícitos ou imorais;
- d) Manter inadimplência em relação aos pagamentos devidos pelo uso da estrutura do TECNOVILA;
- e) Outras ações que causem perturbação ou descrédito para a Incubadora, para os Incubados ou para a finalidade da mesma.

Art. 20. Em caso de infrações desta Lei, os Incubados e Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, garantida a ampla defesa, cuja regulamentação será definida no Regimento Interno do TECNOVILA.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO E PROPRIEDADE DA INTELECTUAL

Art. 21. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 22. O Patrimônio da Incubadora é constituído por:

I - Dotações, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;

II - Legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 23. Constituem os recursos financeiros da Incubadora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

I - As receitas e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, propriedade intelectual, econômicas, financeiras, de infraestrutura, de recursos humanos ou outras obtidas pelo Conselho Gestor e/ou instituições parceiras;

II - Recursos obtidos por meio de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - Contribuições dos associados e das empresas incubadas ou pré-incubadas, assim como as residentes e não residentes;

IV - Rendas decorrentes da oferta de serviços e outras atividades institucionais;

V - Outros que porventura lhe sejam destinados.

Art. 24. O regimento Interno definirá as formas de avaliação financeira, patrimonial e de resultados da Incubadora.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. OTECNOVILA não será responsável, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos incubados, residentes ou não, por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, ambientais ou de qualquer natureza.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 27. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Gestor do TECNOVILA.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 26 de novembro de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”